

Mogi das Cruzes	Associação Social Para Educação E Tratamento Dos Excepcionais	Aquisição de veículo	60.000,00
Mogi das Cruzes	Instituto Amor Misericordioso	Aquisição de veículo	60.000,00
Mogi das Cruzes	Instituto Pro Mais Vida São Sebastião	Aquisição de veículo	60.000,00
Pontal	Associação De Proteção E Assistência Ao Menor Apam	Aquisição de veículo	60.000,00
Porangaba	Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Porangaba - Agae	Aquisição de equipamentos	40.000,00
Ribeirão Preto	Oca Organização Cidadania Ativa	Aquisição de equipamentos	50.000,00
Santos	Vidas Recicladadas	Aquisição de equipamentos	300.000,00
São Manuel	Vila Vicentina Obra Unida A Sociedade De São Vicente De Paulo	Aquisição de equipamentos	40.000,00
São Manuel	Lar Anália Franco De São Manuel	Aquisição de equipamentos	40.000,00

Despacho da Chefe de Gabinete, de 15-12-2020

Processo: SDR-PRC-2020/00879

Interessado: GTI - Grupo de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de Serviços de Suporte Técnico e Manutenção de Servidores 'Blades' e 'Storages' e Unidades de 'Backup'

À vista da ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 013/2020 às folhas 266/274, bem como dos demais elementos de instrução dos autos, decido:

I - Homologo, nos termos do inciso VII, do Artigo 3º, do Decreto 47.297 de 06-11-2002, c/c com as Resoluções CC-27 de 25-05-2006 e CC-52 de 26-11-2009, o Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico 013/2020, Processo SDR 2020/00879, realizado em 08-12-2020, tendo como critério de julgamento "Menor Preço", declarando como vencedora a empresa "SK Tecnologia Ltda.", conforme documentação da empresa acostada às folhas 275/321, no valor total de R\$ 215.016,00, para o período de 12 meses;

II - Autorizo a despesa no valor de R\$ 17.918,00 em favor da empresa SK Tecnologia Ltda, para o corrente exercício, conforme normas regulamentares;

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 16-12-2020

Na publicação, onde se lê: Resolução SJC nº 135, de 14-12-2020, leia-se Resolução SJC nº 171, de 16-12-2020.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Comunicado

Ata da 11ª Reunião da Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Em 26-11-20, reuniram-se em videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, os membros da Comissão Eleitoral, instituída para a eleição das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil do CELGBT, constituída pela Resolução SJC-175, de 5-12-2019. Contou-se com as presenças do presidente e da vice-presidente da Comissão Eleitoral e representantes da Secretaria da Justiça e Cidadania, 2 representantes titulares e 2 suplentes da SJC, 1 representante suplente da Secretaria da Saúde, 1 representante titular da Secretaria da Educação, 1 representante suplente da OAB e 4 representantes titulares da sociedade civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo. Presente como órgão fiscalizador, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, representada pelo coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial (Nuddir). Justificada a ausência de 1 representante suplente da SJC. Iniciou-se a reunião com agradecimentos pelo empenho dos participantes e o questionamento sobre a leitura e aprovação da ata da 10ª reunião. Pelo recebimento de arquivo corrompido da ata por um membro da comissão, restou deliberado o novo envio para todos os membros, junto à presente para aprovação na próxima reunião. Foi dada continuidade à elaboração da minuta no item 3.3 (forma de inscrição dos candidatos), sendo criado o item 3.3.1 (indisponibilidade do sistema). Com ampla discussão e várias proposições de texto, o item 3.4 foi colocado em votação nominal, desmembrando em bloco: 3.4 (recebimento e prazo de inscrição), 3.4.1 (responsabilidade do/a candidato/a), 3.4.2 (indeferimento) e 3.4.3 (recebimento de comprovante de inscrição), ficando a ressalva que o 3.4.3 será revisto na próxima reunião, após consulta formal ao setor de informática. O conteúdo do 3.5 e 3.6 foram excluídos. Partiu-se para a análise do item 3.7, convertido em 3.5 (candidatura das pessoas em situação de rua) e 3.6 (candidatura habilitada, impugnação e recurso). Deliberada a votação para a próxima reunião. A reunião foi encerrada às 17h11, ficando decidido que as próximas reuniões serão nos dias 7 e 21 de dezembro. Para constar foi registrada em áudio.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Diretor Executivo, de 15-12-2020

Processo Fundação Procon-SP PROCONSP-PRC-2020/00044. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando o teor das informações prestadas pela Assessoria de Controle e Processos - ACP desta Fundação, às fls. 02/05 dos autos, DETERMINO a instauração de Procedimento de Apuração Preliminar de Fatos, nos termos do artigo 125 e seguintes do Regulamento de Pessoal da Fundação Procon/SP. Designo a servidora Carolina Bravacino Golizia Rocha, DRT 1206, como Presidente, e concedo o prazo de 120 dias, contados a partir da publicação desta decisão, para que sejam apurados os fatos que motivaram a instauração desse procedimento, podendo ser prorrogados, fundamentadamente, por iguais períodos, nos termos do artigo 127 do citado Regulamento de Pessoal. Após a publicação deste despacho, encaminhe-se os autos à Presidente da Apuração Preliminar de Fatos para as providências cabíveis. Publique-se.

Decisão do Diretor Executivo, de 15-12-2020

Processo Fundação Procon-SP PROCONSP-PRC-2020/00004. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Considerando o caráter sigiloso dos procedimentos disciplinares, consoante previsão do artigo 141 do Regulamento de Pessoal da Fundação Procon/SP, bem como a identificação de inconsistência de ordem sistêmica, traduzida na divergência de regras relacionadas à funcionalidade do sistema, concernente à redefinição de acesso.

Determino o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe e a autuação de novo procedimento, com o mesmo teor, nos moldes da atual outorga de acesso. Após a publicação, encaminhe-se os autos à Comissão Processante Permanente para providências.

Decisão do Diretor Executivo, de 15-12-2020

Processo Fundação Procon-SP PROCONSP-PRC-2020/00024.

Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando o caráter sigiloso dos procedimentos disciplinares, consoante previsão dos artigos 125 e 126 do Regulamento de Pessoal da Fundação Procon/SP, bem como a identificação de inconsistência de ordem sistêmica, traduzida na divergência de regras relacionadas à funcionalidade do sistema, concernente à redefinição de acesso.

Determino o arquivamento da Apuração Preliminar de Fatos em epígrafe e a autuação de novo procedimento, com o mesmo teor, nos moldes da atual outorga de acesso. Após a publicação, encaminhe-se os autos à Comissão Processante Permanente para providências.

Decisões do Assessor Executivo, de 30-11-2020

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 3219/19-AI- AI 44460 D8 - BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A. - 13.574.594/0001-96 - R\$ 375.616,66 - Humberto Gordilho dos Santos Neto - 156.392/SP - Raquel Batista de Souza Franca - 243.100/SP.

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Ufesp - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 3415/19-AI- AI 08632 B1 - Dengo Chocolates S.A. - 23.244.006/0007-03 - 2000 - R\$ 55.220,00 - Leonardo Bombicino Damian - 317.543/SP - Pedro Ciccone Teixeira - 311.822/SP.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente, de 15-12-2020

Processo 010/2014

Interessada: Rosana Aparecida Correa da Silva

Assunto: Cadastroamento

À vista dos documentos acostados aos autos, mormente a manifestação do Centro de Recursos Humanos, acostada à fl. 84, bem como a manifestação da CCFAL à fl. 87 e da Diretoria do Centro de Perícias de fl. 90, Defiro o cadastramento do interessado com base no Decreto 49.260, de 17-12-2004, alterado pelo Decreto 59.472, de 26-4-2013.

Processo 002/2020

Interessado: Sergio Márcio Abrahão

Assunto: Cadastroamento

À vista dos documentos acostados aos autos, mormente a manifestação do Centro de Recursos Humanos, acostada à fl. 18, bem como a manifestação da CCFAL à fl. 19 e da Diretoria do Centro de Perícias de fl. 22, Defiro o cadastramento do interessado com base no Decreto 49.260, de 17-12-2004, alterado pelo Decreto 59.472, de 26-4-2013.

Processo 003/2020

Interessado: Antônio Carlos Rodrigues

Assunto: Cadastroamento

À vista dos documentos acostados aos autos, mormente a manifestação do Centro de Recursos Humanos, acostada à fl. 24, bem como a manifestação da CCFAL à fl. 25 e da Diretoria do Centro de Perícias de fl. 28, Defiro o cadastramento do interessado com base no Decreto 49.260, de 17-12-2004, alterado pelo Decreto 59.472, de 26-4-2013.

Processo 004/2020

Interessado: Márcio Henrique Camargos de Lima

Assunto: Cadastroamento

À vista dos documentos acostados aos autos, mormente a manifestação do Centro de Recursos Humanos, acostada à fl. 34, bem como a manifestação da CCFAL à fl. 35 e da Diretoria do Centro de Perícias de fl. 38, Defiro o cadastramento do interessado com base no Decreto 49.260, de 17-12-2004, alterado pelo Decreto 59.472, de 26-4-2013.

Processo 007/2020

Interessado: Luiz Claudio Landolfi Pereira

Assunto: Cadastroamento

À vista dos documentos acostados aos autos, mormente a manifestação do Centro de Recursos Humanos, acostada à fl. 21, bem como a manifestação da CCFAL à fl. 22 e da Diretoria do Centro de Perícias de fl. 24, Defiro o cadastramento do interessado com base no Decreto 49.260, de 17-12-2004, alterado pelo Decreto 59.472, de 26-4-2013.

Processo 008/2020

Interessado: Joyce Cordeiro dos Santos

Assunto: Cadastroamento

À vista dos documentos acostados aos autos, mormente a manifestação do Centro de Recursos Humanos, acostada à fl. 15, bem como a manifestação da CCFAL à fl. 16 e da Diretoria do Centro de Perícias de fl. 18, Defiro o cadastramento do interessado com base no Decreto 49.260, de 17-12-2004, alterado pelo Decreto 59.472, de 26-4-2013.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria do Superintendente, de 14-12-2020

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP, Autarquia Estadual, designado por meio do Decreto de 16-01-2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 17-01-2019, de lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei 9.286/1995 e Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110;

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, alínea "i", do Decreto 55.964/2010, que atribui competência ao Superintendente do Ipem/SP para emitir normas gerais, no âmbito da Autarquia;

Considerando o prescrito no § 2º do artigo 116 do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estabelecendo a vigência do Recesso Forense no período de 20-12-2020 a 06-01-2021, com a respectiva suspensão da contagem dos prazos processuais.

Considerando que nesse período, tradicionalmente, os advogados que acompanham a instrução processual de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares aproveitam o período de recesso forense para empreender viagens de férias, participar de cursos de aprimoramento profissional, participação em congressos e seminários jurídicos, entre outras atividades às quais encontram-se impossibilitados ao longo do ano por conta da necessidade de acompanhamento dos processos administrativos disciplinares nos quais funcionam como defensores constituídos pelos respectivos empregados públicos acusados de cometimento de infração disciplinar.

Considerando, por fim, que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e ade-

quado funcionamento da Autarquia, nos termos do Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110, Resolve:

Artigo 1º. Determinar a suspensão do cômputo de prazo de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares sob instrução e análise da Comissão Processante Permanente, bem como vedar a realização de atos processuais que necessitem da participação de advogado, ou dos quais eles devam tomar ciência.

Artigo 2º. A suspensão de que trata o artigo 1º vigorará no período de 20-12-2020 a 06-01-2021, coincidindo com o período de Recesso Forense 2020/2021 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. Caberá à Comissão Processante Permanente certificar nos autos dos respectivos processos disciplinares a não contagem desse período nos prazos processuais.

Artigo 4º. A suspensão do cômputo dos prazos e vedação da execução de atos processuais que dependam da participação ou ciência de advogado, consoante disposto no artigo 1º desta Portaria, não implicam em suspensão das atividades rotineiras da Comissão Processante Permanente, tampouco afetam os atos processuais que não dependam da participação ou ciência de advogado.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (146/2020)

Despacho do Superintendente, de 16-12-2020

Processo Ipem-SP: 1,604/2020

Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem-SP – ADGCO

Assunto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

À vista da manifestação do Centro de Análise de Processos, às fls. 99/101-v, dos presentes autos, nos termos do r. Parecer Ipem/AGANP/FGPC 246/2020, bem como dos elementos de instrução verificados:

I - Autorizo a realização da licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei federal 10.520/02, c.c. Decreto estadual 49.722/2005 e Resolução CC-27/06 e alterações, objetivando a "Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, para esta Autarquia Estadual.

II – Autorizo, também, a Dispensa do certame exclusivo às microempresas, empresas de pequeno porte ao teor da Lei Estadual 16.928/2019.

III – Designo como Pregoeira, a Sra. Léa Maria Moreira de Britto, portadora da cédula de identidade RG 5.401.098-4 SSP/SP, com formação específica em curso ministrado pela Fazesp, e também, os membros da equipe de apoio, o Sr. Marcelo Hideki Nanya, portador da cédula de identidade RG 20.972.935-1 SSP/SP, e o Sr. Geraldo Marques da Silva Neto, portador da cédula de identidade 60.370.711-7, podendo ser substituída por este último, e ainda, como colaboradora Técnica da Equipe de Apoio a Sra. Aline Olímpio Ferreira, portadora da cédula de identidade RG 35.284.149-7 - SSP/SP.

Decisão do Superintendente, de 15-12-2020

Protocolo Ipem-SP 201808171 – 2018 – Proc. 470

Interessado: Auto Posto Thiane Ltda.

Considerando o contido nos autos, em especial os Laudos Técnico-Periciais DMLF 024/11/2019, 024/2/2019, 024/3/2019, 024/4/2019 e 024/5/2019, nos quais concluiu-se que as alterações nas características construtivas das bombas visavam única e exclusivamente prejuízo aos consumidores;

Considerando as manifestações do Diretor de Divisão do Centro de Verificação Periódica (MLFPE) e do Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), que opinam pela apreensão definitiva dos dispositivos eletrônicos com indícios de fraude;

Considerando o Parecer IPEM-SP/AGGEP/LESR 246/2019 do Diretor de Divisão do Centro de Gestão de Processos (AGGEP), aprovado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, que opinam pela conversão em definitivo dos dispositivos apreendidos cautelarmente em razão da lavratura do Auto de Apreensão 372.435, lavrado em nome do Auto Posto Thiane Ltda. CNPJ 44.273.563/0001-29, cuja análise técnica-pericial concluiu que as alterações nas características visavam única e exclusivamente prejuízo aos consumidores;

Decido, conforme o Decreto 55.964/2010 alterado pelo Decreto 64.110/2019, e com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 5º do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006:

I – Converter em Definitiva a apreensão cautelar dos dispositivos pertencentes às bombas medidoras de combustíveis líquidos descritos nos Laudos de Exames Metrologicos "in loco" 31911, 31912 e 31913, como seguem:

1 placa CPU pertencente às bombas de marca Gilbarco, modelo PRO-2/4, série LG 0620 A/B/C/D, lacre do Inmetro H0549019-3;

1 placa de interface hidráulica pertencente às bombas de marca Gilbarco, modelo PRO-2/4, série LG 0620 A/B/C/D, lacre do Inmetro H0549020-2;

1 placa CPU pertencente às bombas de marca Gilbarco, modelo PRO-2, série HG 1607 A/B, lacre do Inmetro H0549018-0;

1 placa de interface hidráulica pertencente às bombas de marca Gilbarco, modelo PRO-2, série HG 1607 A/B, lacre do Inmetro H0549017-8;

1 placa CPU pertencente às bombas de marca Gilbarco, modelo PRO-2/1, série JB 5694 A/B, lacre do Inmetro H0549021-5;

1 placa de interface hidráulica pertencente às bombas de marca Gilbarco, modelo PRO-2/1, série JB 5694 A/B, lacre do Inmetro H0549022-8;

1 placa CPU pertencente às bombas de marca Gilbarco, modelo PRO-2/D, série GE 0369 A/B, lacre do Inmetro H0549014-0;

1 placa de interface hidráulica pertencente às bombas de marca Gilbarco, modelo PRO-2/D, série GE 0369 A/B, lacre do Inmetro H0549013-7;

1 placa CPU pertencente à bomba de marca Gilbarco, modelo PRO-1, série FC 7425 A, lacre do Inmetro H0549016-5;

1 placa de interface hidráulica pertencente à bomba de marca Gilbarco, modelo PRO-1, série FC 7425 A, lacre do Inmetro H0549015-2;

II – Determinar o Armazenamento e Guarda dos referidos instrumentos nas dependências do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, em local seguro e com acesso restrito, preservando a integridade dos materiais;

III – Notificar a empresa interessada do teor da presente Decisão, via publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.), concedendo-lhe o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 20 do Regulamento Administrativo Aprovado pela Resolução Conmetro 8/06. Assim, nesse prazo, os autos do processo encontram-se à disposição para vista no Setor de Atendimento Jurídico, na Sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, situado à Rua Santa Cruz, 1.922, térreo, Vila Guericindo, São Paulo-SP, no horário das 9h às 16h;

IV – Comunicar ao Ministério Público do Estado de São Paulo em face da prática delitosa, encaminhando cópia integral destes autos.

Decisão do Superintendente, de 14-12-2020

Protocolo Ipem-SP 202019261 – 2020 – Proc. 1657

Interessado: Posto de Serviços Automotivos e Comércio de Combustíveis Paris Ltda.

Advogado Constituído: Dr. Osmar Bosi, inscrito na OAB/SP 327.746.

Considerando o que consta nos autos, sobretudo o requerimento e seus anexos apresentados pelo representante legal da empresa Posto de Serviços Automotivos e Comércio de Combustíveis Paris Ltda. CNPJ 10.529.465/0001-98, que solicita que as bombas medidoras referentes ao Auto de Interdição número 372306, de 12-11-2020, sejam desinterditadas, cujo processo de desinterdição encontra-se devidamente instruído como determina a Portaria Ipem-SP 157/2017;

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), que, em conformidade com a manifestação do Diretor de Divisão do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), informam que os instrumentos estão aptos à liberação;

Decido, conforme Decreto 55.964 de 29-06-2010, alterado pelo Decreto 64.110, de 8 de fevereiro de 2019, pela desinterdição das bombas medidoras de combustíveis líquidos relativas ao Auto de Interdição 372306, de 12-11-2020, como segue:

Bombas Marca Stratemala, modelo PHD 4821, número de série 14150616, lacre de interdição H0270154-6, numeração do Inmetro 12436645 a 12436652, por estarem em conformidade com os termos da Portaria Ipem-SP 157/2017, combinado com a Lei Federal 9.933/1999, sem prejuízo do procedimento atinente à Lei Estadual 16.416/2017.

Decisão do Superintendente, de 4-12-2020

Protocolo Ipem-SP 202018173 – 2020 – Proc. 1617

Interessado: Flavia Chiquito Lopes Piozzi.

Considerando o que consta nos autos, em especial a manifestação do Diretor do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), ratificado pelo Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), que opinam pela apreensão definitiva do instrumento de pesagem apreendido cautelarmente em razão da lavratura do Auto de Apreensão 920520001942, de 4-11-2020, e Auto de Infração 3194946, de 9-11-2020, em nome de Flavia Chiquito Lopes Piozzi, CNPJ 24.131.830/0001-16, por incorrer na infração prevista nos artigos 1º, 5º e 7º da Lei 9.933/1999, combinados com o item 6 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País aprovadas pelo artigo 1º da Resolução Conmetro 08/2016, porque a empresa autuada utilizava balança sem modelo aprovado pelo Inmetro; DECIDO, conforme Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019 e com fulcro no parágrafo 2º do artigo 5º do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro J2006:

I – Converter Em Definitiva a apreensão cautelar de 2 instrumentos de pesagem (balança) uma de marca ORIGINAL e outra de marca SF400, ambas sem identificação de número de série (aprovação do Inmetro), em virtude da não conformidade descrita no Auto de Apreensão 920520001942, de 4-11-2020, e Auto de Infração 3194946, de 9-11-2020;

II – Determinar A Inutilização dos referidos instrumentos, com lastro no artigo 6º do Regulamento Administrativo expedido pela Resolução Conmetro 8/2006 e conforme Parecer Técnico do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), destinando os resíduos decorrentes conforme a legislação ambiental vigente;

III – Notificar o interessado do teor da presente Decisão, via publicação em Diário Oficial do Estado (D.O.), concedendo-lhe o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, nos termos dos artigos 20, 24 e 25 do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006. Neste prazo, os autos ficarão disponíveis para vista, podendo ser requerida no Setor de Atendimento Jurídico, na Sede do Ipem-SP, na Rua Santa Cruz, 1.922, andar térreo, Vila Guericindo, São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h. No requerimento deverá constar o endereçamento ao Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, o número do processo administrativo, o número do auto de apreensão e a qualificação da empresa autuada.

Decisão do Superintendente, de 4-12-2020

Protocolo Ipem-SP 202016833 – 2020 – Proc. 1537

Interessado: Supermercado Parapananema Ltda.

Considerando o que consta nos autos, em especial a manifestação do Diretor do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), ratificado pelo Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), que opinam pela apreensão definitiva do instrumento de pesagem apreendido cautelarmente em razão da lavratura do Auto de Apreensão 923800003963, de 14-10-2020, e Auto de Infração 3194685, de 20-10-2020, em nome de Supermercado Parapananema Ltda, CNPJ 57.960.973/0001-90, por incorrer na infração prevista nos artigos 1º, 5º e 7º da Lei 9.